

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1044 DE 10 DE fevereiro DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

- **ANATEL**, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o pedido da interessada NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, constante dos autos do Processo nº 53500.006072/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir Autorização à NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.415.974/0001-64, para prestar o **Serviço Telefônico Fixo Comutado** destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Art. 2º Os Compromissos de Abrangência e Atendimento estabelecidos no Anexo I do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC, não são exigíveis da Autorizada para as Áreas de Prestação objeto deste Ato, conforme dispõe o item 6 do inciso I do referido Anexo.

Art. 3º A concomitância, como uma das condições de expedição da autorização, não é aplicável à autorização objeto deste Ato, conforme dispõe o § 3º, do art. 14, do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC.

Art. 4º O preço devido pelo **procedimento simplificado de outorga** é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme estabelecido no art. 5º, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Art. 5º A presente Autorização somente produzirá efeito após publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Autorização a ser assinado entre as partes, Anatel e Autorizada.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2015.900.226.39

DATA: 10/02/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 1044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006072/2014. Expede autorização à NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.415.974/0001-64, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação